



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 38/2022

**INSTITUI GRATIFICAÇÃO ESPECIAL AOS
SERVIDORES EFETIVOS OCUPANTES DO
CARGO DE MOTORISTAS NO ÂMBITO DO
PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO AURORA-
CE**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AURORA, ESTADO DO CEARÁ, NO
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.**

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída gratificação, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico do cargo de Motorista, a ser atribuída aos motoristas do quadro de Cargos de Provimento Efetivo.

§1 Somente terão direito a percepção da gratificação constante desta Lei os ocupantes do cargo que estiverem no efetivo exercício da atividade.

§2º Excetuam-se do direito a referida gratificação os condutores de ambulância por possuírem lei específica.

Art. 2º Para fazer jus à gratificação por Condução de Veículo Específico deverão ser observadas pelos servidores as seguintes condições:

I - ausência de falta injustificada no mês anterior;

II - ausência de advertência e/ou outras penalidades, nos termos do Estatuto;

§ 1º Verificada a existência de multa em razão de infração de trânsito, cometida pelo servidor, no exercício de suas atribuições, ficará suspenso o recebimento da gratificação, no período em que houver registro de aplicação de penalidade, sendo a mesma integralmente restituída, se comprovada a ausência de responsabilidade do servidor.

§ 2º A recusa do cumprimento de ordem de serviço legal inerente a função de motorista, ensejará a perda da gratificação mensal na mesma quantidade de meses em que houver descumprimentos registrados.

§ 3º Em caso de licença, o servidor não fará jus à referida gratificação, exceto durante o gozo de licença remunerada:

I - para tratamento de saúde, no período remunerado pelo Município;



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
GABINETE DO PREFEITO**

II - por motivo de acidente em serviço ou doença profissional, no período remunerado pelo Município;

III - por motivo de paternidade.

Art. 2º A gratificação criada por esta Lei não servirá de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 3º A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2023

Prefeitura Municipal de Aurora, em 25 de Novembro de 2022.


**MARCONE TAVARES DE LUNA
PREFEITO**



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 038/2022;

AURORA-CE, 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

Exma. Srta. Presidenta **YANNE MARINA LEITE OLIVEIRA**,
Ilmo. Senhores e Senhoras Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa, o presente projeto de Lei que instituir gratificação especial, aos servidores efetivos ocupantes do cargo de motorista no âmbito do Poder Executivo Municipal.

A função de motorista, é de extrema intensidade e responsabilidade, afinal, são eles que estão transportando vidas e muitas vezes em situações delicadas, tendo que se conter emocionalmente para desempenhar suas atividades com segurança.

Desta forma, pensando na valorização do servidor e na compensação financeira pelo esforço empreendido em prol do desempenho de suas funções, apresentamos este Projeto de Lei para deliberação desta colenda Casa Legislativa.

Destarte, pela relevância da matéria contamos com a aprovação do projeto em questão.

Atenciosas Saudações,



**MARCONE TAVARES DE LUNA
PREFEITO**